

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

LEI Nº 872/95.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º- O Orçamento do Município para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, orça a receita em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.º 2º- A receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA CORRENTES</u>	R\$	<u>8.560.000,00</u>
Tributária	R\$	1.486.000,00
Patrimonial	R\$	26.000,00
De Serviços	R\$	202.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.537.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	309.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$	<u>1.440.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferência de Capital	R\$	<u>1.420.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>10.000.000,00</u>

Art.º 3º- A despesa será realizada segundo os projetos, atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo através das seguintes unidades orçamentárias:

1.1 - Câmara Municipal	R\$	1.000.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	R\$	325.000,00
2.2 - Secretaria de Educação	R\$	1.514.000,00
2.3 - Secretaria de Saúde	R\$	2.383.000,00
2.4 - Secretaria de Administração	R\$	616.000,00
2.5 - Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	3.040.000,00
2.6 - Sec.de Cultura,Turismo e Esportes	R\$	761.000,00
2.7 - Secretaria de Finanças	R\$	<u>361.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>10.000.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

Art.º 42- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e reajustada, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 de Lei nº 4.320/64.

II- Reajustar os valores da receita e da despesa em índice nunca superior ao I, G, P, M., regularmente publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

III- Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prg vista e reajustada.

Parágrafo 1º - A autorização de que trata o inciso I, só se aplica as dotações da Câmara se o seu Presidente a solicitar.

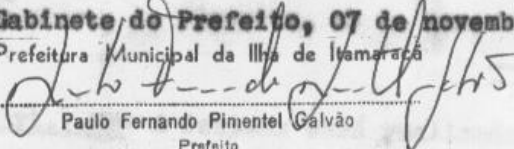
Parágrafo 2º - O reajuste de que trata o inciso II deste artigo abrangerá todos os itens da receita e todas as dotações da despesa em igual percentual, de forma a manter o equilíbrio orçamentária, e acumulado, de forma a acompanhar o processo inflacionário.

Art.º 52- O excesso de dotação em determinado elemento de despesa poderá ser remanejado para outro elemento da mesma ou de outra Unidade Orçamentária do Poder Executivo, desde que o total do remanejamento não seja superior a metade da despesa fixada.

Art.º 62- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá


Paulo Fernando Pimentel Galvão

Prefeito

a) Paulo Fernando Pimentel Galvão.

